

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1101129-56.2022.8.26.0100
Recuperação Judicial do Grupo Rossi**

**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL LTDA. ("Wald")**, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação
Judicial do **GRUPO ROSSI**, vem, respeitosamente, em atenção à r. decisão de fls.
81.348/81.358, expor o que segue.

1. Inicialmente, a Administração Judicial esclarece que, após a sua última
manifestação apresentada às fls. 81.044/81.054, realizou o saneamento do processo de
08.11.24 até 10.12.24, conforme abaixo demonstrado:

Folhas	Solicitação	Providência já tomada ou a ser tomada
Fls. 81.020	Petição reiterando o pedido (fls. 78.456) de desvinculação dos débitos de condomínio do imóvel e do arrematante até o dia da imissão na posse (14/07/2023) ou, alternativamente, até o dia da arrematação (20/04/2022)	Já decidido às fls. 81.348/81.358
Fls. 81021/81.022	Embargos de declaração opostos por SIMONE MARIA NEVES para reinserção de seu crédito na lista de credores	Respondido na petição de fls. 80.477/80.520
Fls. 81.033	Ofício expedido pela 21ª Vara Cível de Aracaju, nos autos do processo nº 0010051-02.2020.8.25.0001, requerendo habilitação de crédito	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 81.044/81.054	Manifestação AJ sobre decisão de fls. 80.454/80.457	Petição AJ
Fls. 81.059/81.060	Petição requerendo a reabertura do prazo para opção de pagamento	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.065/81.085	Manifestação Recuperandas sobre decisões de fls. 79.721/79.740 e 80.454/80.457	Ciência AJ
Fls. 81.108/81.109	Inclusão QGC	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.110/81.110	Petição requerendo informações sobre os créditos dos credores IGOR ROMAN LUZ, PRISCILLA CORRÊA DE BARROS e JULIANA PADILHA DA SILVA	Esclarecimentos na presente petição e
Fls. 81.112/81.116	E-mail requerendo respostas enviadas pela patrona Viviane de Lima Moran sobre o crédito do SEXTO SERVIÇOS DE IMÓVEIS	Respondido na petição de fls. 80.477/80.520 ¹

¹ O credor foi listado na Relação de Credores pelo valor de R\$ 5.690,00, na classe III, oriundo do contrato de prestação de serviços (nota 4166-F51 e outras). Posteriormente, foi apresentada certidão de crédito, emitida pelo 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, sendo o credor listado no Relatório Trabalhista e justiça comum

	DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLINA DE CURITIBA	
Fls. 81.117/81.118	Ofício expedido pela 1ª Vara Cível do Foro Regional de Jacarepaguá, nos autos do processo nº 0025227-33.2018.8.19.0203, requerendo habilitação de crédito	Será objeto do Relatório Trabalhista e Justiça Comum
Fls. 81.127/81.128	Inclusão QGC	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.113	Inclusão QGC	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.136	Inclusão QGC	Esclarecimentos na presente petição e
Fls. 81.139/81.143	Parecer MP	Ciência AJ
Fls. 81.144/81.149	Ofício expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, nos autos do processo nº 0008195-42.2017.8.17.2810, comunicando decisão	Será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 81.150/81.150	Manifestação da ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS REVIVA e outros sobre itens 23 a 26 da petição de fls. 74.001/74.034	Ciência AJ sobre o efeito suspensivo do agravo de instrumento apresentado pelo Condomínio
Fls. 81.157	Petição apresentada por RODRIGO CAETANO CARVALHO RODRIGUES requerendo informações sobre seu pagamento	Esclarecimentos na presente petição e
Fls. 81.160	Inclusão QGC	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.164/81.168	Ofício expedido pela 21ª Vara Cível do Estado do Paraná, nos autos do processo nº 0007385-41.2024.8.16.0194, requerendo constrição de bens de débito condominial	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 81.169/81.181	Ofício expedido pela 2ª Vara do Foro de Vinhedo, nos autos do processo nº 0000293-98.2021.8.26.0659, requerendo a penhora no rosto dos autos do crédito da MODELO PARTICIPAÇÕES LTDA	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 81.184/81.187	Petição exercendo a opção de pagamento dos credores Danilo Bringel Gusmão, Isabela Simões Wang e Beatriz Curi Damett (incidente nº 094454-43.2023.8.26.0100)	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.233/81.235	Petição apresentada por FABIO LUIS MOCELLIM e ANDERSON LOVATO requerendo seja considerada a tempestividade do crédito de (incidente nº 1042836-59.2023.8.26.0100)	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.236/81.237	Inclusão QGC	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.240/81.244	Petição apresentada por LÍGIA MARIA BARRETO GOMES CRUZ alegando cessão dos direitos do credor Espólio de João Carlos Marques Cruz	Já decidido às fls. 81.348/81.358
Fls. 81.247/81.251	Petição apresentada por OSCAR CASTELO BRANCO DE LUCA e CLAUDIA SIMONSEN DE LUCA requerendo expedição de alvará para transferência de propriedade	Já decidido às fls. 81.348/81.358
Fls. 81.253/81.276	Manifestação Recuperandas sobre decisões de fls. 79.721/79.740	Ciência AJ
Fls. 81.330	Inclusão QGC	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.336/81.337	Inclusão QGC	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.359/81.360	Inclusão QGC	Esclarecimentos na presente petição

pelo montante de R\$ 100.912,77, na classe III, oriundo do processo nº 0002278-59.2017.5.09.0015. Ademais, a Administração Judicial verificou que foi exercida opção de pagamento, optando o credor pela Opção A dos credores quirografários, o que foi confirmado por e-mail ao credor. Dessa forma, o credor receberá seu crédito nos termos da cláusula 3.3.1. do PRJ aprovado

Fls. 81.368/81.371	Petição exercendo a opção de pagamento da credora CLAUDETE ALVES SANTAREM	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.372/81.374	Petição requerendo habilitação de crédito de CONDOMÍNIO VICTÓRIA PARQUE, VIVIANE VERSULOTTI TRENTINI SELHORST e PAULO HENRIQUE GARDEMANN	Será objeto do Relatório Trabalhista e Justiça Comum
Fls. 81.523/81.524	Alvará Judicial (MLE), expedido por esse MM. Juízo, determinando a transferência de R\$ 195.725,25 em favor das Recuperandas	Ciência AJ
Fls. 81.525	Petição apresentada por ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA informando a apresentação de Agravo de Instrumento	Ciência AJ
Fls. 81.533/81.534	Petição requerendo habilitação dos patronos nos autos da RJ	Ciência AJ
Fls. 81.539/81.540	Petição requerendo (i) habilitação dos patronos nos autos da RJ, (ii) habilitação dos créditos na RJ; (iii) aduzindo que o e-mail dos AJ está equivocado (recuperacaojudicialrossi@rossiresidencial.com.br) e (iv) exercendo opção de pagamento	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.583/81.584	Petição informando habilitação do crédito, dados bancários e requerendo habilitação do patrono na RJ	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.592/81.593	Petição exercendo a opção de pagamento dos credores LUIS GONZAGA DIAS e outros	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.608/81.609	Petição exercendo a opção de pagamento do credor ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.621/81.622	Petição apresentada por ROBERTO YOSHIMI TANIGUCHI requerendo esclarecimentos do motivo pelo qual não constou no Relatório Trabalhista e Justiça Comum/QGC	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.630	Ofício expedido pela 1ª Vara Cível do Gama, nos autos do processo nº 0708723-80.2023.8.07.0004, requerendo a realização de medidas constritivas	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 81.637/81.643	Petição apresentada pelas Recuperandas sobre Item 19.9 da r. decisão de fls. 79.721-79.740 (Lote 20) e transação tributária	Ciência AJ
Fls. 81.773/81.777	Petição apresentada pelo AJ com o Relatório Mensal de Habilitações de Créditos Trabalhistas e de Créditos da Justiça Comum	Petição do AJ apresentando Relatório ref. Out/24
Fls. 81.783/81.787	Petição apresentada pelo AJ com o Relatório Mensal de Habilitações de Créditos Trabalhistas e de Créditos da Justiça Comum retificado	Petição do AJ apresentando Relatório ref. Out/24
Fls. 81.793/81.794	Petição apresentada por RAIMUNDO JAIR BRITO DA SILVA e INÁ MIRANDA DA SILVA requerendo o cancelamento das indisponibilidades das matrículas 2-RG 122.432; 122.475; 122.476	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.915/81.917	Petição requerendo informações sobre o exercício da opção de pagamento de JOÃO LUIS GALHARDO DE ALMEIDA e LUCIANA COSTA DE SOUZA	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 81.946/81.947	Petição informando dados bancários	Ciência AJ
Fls. 81.959/81.961	Ofício expedido pela 7ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos do processo nº 0100712-51.20217.5.01.0227, requerendo habilitação de crédito	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 81.962/81.974	Ofício expedido para informar o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2175900-60.2023.8.26.0000	Será objeto do Relatório de Ofícios

QUADRO GERAL DE CREDORES

- Fls. 81.108/81.109, 81.127/81.128, 81.113, 81.136, 81.160, 81.236/81.237, 81.330, 81.336/81.337, 81.359/81.360 e 81.621/81.622. A Administração Judicial esclarece que todos os credores que tiveram seus créditos reconhecidos, majorados/minorados ou excluídos por meio de incidente processual, foram anotados por essa Administração Judicial e constarão, em momento oportuno, no Quadro Geral de Credores. Ademais, qualquer erro material que mereça alteração, será realizado no mesmo momento da apresentação do QGC.
- Por oportuno, o AJ consigna a desnecessidade de peticionamento nos autos para informar o julgamento dos incidentes de crédito, uma vez que o andamento processual é devidamente acompanhado pela Administração Judicial, que é intimada das respectivas sentenças.

RELATÓRIO DE OFÍCIOS

- Em relação aos ofícios recebidos, o AJ informa que os Relatórios de Ofícios comprovando as providências da Administração Judicial são apresentados com frequência mensal e que, nesta oportunidade, **apresenta o novo relatório (Doc. 1)** contendo as respostas dos ofícios recebidos até a data de 10.12.2024 (fls. 81.962/81.974). Assim, os ofícios protocolados após essa data, serão respondidos durante o mês corrente e constarão no Relatório de Ofícios a ser protocolado no mês de janeiro (competência dez/24), e assim sucessiva e regularmente.

RELATÓRIO TRABALHISTA E JUSTIÇA COMUM

- No que concerne aos pedidos de habilitação de crédito, a Administração Judicial reforça que para habilitações/impugnações pela via administrativa é necessária a apresentação de certidão de crédito, conforme estabelecido na decisão

de fls. 24.093/24.118². Caso o credor não possua tal documentação, poderá apresentar impugnação de crédito, na forma dos artigos 9º e 13 da Lei 11.101/05.

- Além disso, em relação ao questionamento formulado na petição de **fls. 81.621/81.622**, pelo credor **ROBERTO YOSHIMI TANIGUCHI**, esclarece/reforça que:

- (i) O Relatório Trabalhista e Justiça Comum não contempla o resultado de créditos reconhecidos via incidente (sentenciados/transitados em julgado), pois tem como objeto a divulgação aos credores, às Recuperandas e ao Juízo do resultado da análise das habilitações e impugnações administrativas.

- (ii) O credor **ROBERTO YOSHIMI TANIGUCHI** distribuiu incidente sob o nº 1073482-52.2023.8.26.0100, tendo sido proferida sentença, em 01.03.24, determinando a *“inclusão, no quadro geral de credores, do valor do crédito da habilitante na quantia de R\$ 55.245,92, na classe III quirografária”*, razão pela qual não consta no referido relatório e somente constará no QGC ao final da presente Recuperação Judicial.

- Por oportuno, a Administração Judicial procederá com análise dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito constante nas petições de **Fls. 81.117/81.118 e Fls. 81.372/81.374** e apresentará o resultado no próximo Relatório Trabalhista e Justiça Comum do mês de Janeiro (competência dez. e jan./24).

2. Fls. 81.059/81.060. Petição apresentada por **RAFAEL ROSA DOS REIS e ELAINE ERZINGER DOS REIS** requerendo a reabertura de prazo para exercício das opções de pagamento. Sobre o pedido, o AJ entende estar solucionada/superada a questão diante da decisão (Item 8 da decisão de fls. 79.721/79.740 - *“Por fim, manifesta-se contrariamente à*

² “Determino ao administrador judicial que promova o imediato cumprimento das obrigações que lhe foram atribuídas pela nova redação do art. 22 da Lei 11.101/2005, com redação que lhe foi dada pela Lei 14.112/2020, em especial a determinação constante do art. 22, I, m, do aludido diploma legal, comprovando o cumprimento no prazo de 15 dias.”

devolução do prazo, considerando que enquanto vigente o prazo, o formulário de opção de pagamento não enfrentou qualquer falha ou intermitência.”).

3. Fls. 81.110/81.110. Petição requerendo informações sobre os créditos dos credores **IGOR ROMAN LUZ, PRISCILLA CORRÊA DE BARROS e JULIANA PADILHA DA SILVA.** O AJ verificou que o crédito do credor IGOR ROMAN LUZ constou na lista de credores pelo montante de R\$ 60.903,06 na classe III³, não tendo sido verificado o exercido opção de pagamento no prazo estipulado⁴.

- Além disso, a Administração Judicial identificou que foi distribuído incidente de habilitação/impugnação de crédito em nome dos credores (nº 1033950-71.2023.8.26.0100), tendo sido proferida sentença, em 05.07.24, julgando improcedente a habilitação de crédito, em razão da petição inicial não conter provas que sustentassem as alegações dos credores.
- Por fim, a Administração Judicial reforça que os credores podem acompanhar as principais informações do procedimento recuperacional nos presentes autos e no site do AJ: <https://ajwald.com.br/grupo-rossi/>

4. Fls. 81.157. Petição apresentada por **RODRIGO CAETANO CARVALHO RODRIGUES** requerendo informações sobre o pagamento do seu crédito. O AJ entrou em contato com as Recuperandas, que prontamente apresentaram o comprovante de pagamento do crédito do credor, realizado no último dia 29.11.24 (**Doc. 2**).

5. Fls. 81.184/81.187. Petição apresentada por **DANILO BRINGEL GUSMÃO, ISABELA SIMÕES WANG e BEATRIZ CURI DAMETT**, requerendo que seja reconhecida a Opção de pagamento exercida pelos credores.

³ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2022/12/doc-1-edital-aj-individualizado.pdf>

⁴ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/01/doc-1-relatorio-opcao-de-pagamento-rossi.pdf> e <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/04/proxy-hunter.pdf>

- O AJ verificou que constou crédito em nome **DANILO BRINGEL GUSMÃO**, no valor de R\$ 210.720,06, classe III⁵, na relação de credores, não tendo o credor exercido opção de pagamento no prazo determinado.⁶
- Além disso, constatou que os credores ajuizaram, intempestivamente (14.07.23), o incidente de habilitação/impugnação de crédito sob o nº 1094454-43.2023.8.26.0100, em que foi reconhecido, por meio de sentença proferida em 21.05.24, o montante de R\$ 206.610,32, na classe III, em favor de **DANILO BRINGEL GUSMÃO**; R\$ 208.610,32, na classe III, em favor de **ISABELA SIMÕES WANG** e R\$ 78.236,86, na classe I, em favor de **BEATRIZ CURI DAMETTO**.
- Desse modo, considerando os termos da decisão proferida às fls. 79.721/79.740⁷, o AJ entende que os credores acima referidos não estão elegíveis para o exercício de opção de pagamento em razão de seu incidente processual não ser tempestivo.
- Assim, o AJ entende que o pagamento dos credores **DANILO BRINGEL GUSMÃO** e **ISABELA SIMÕES WANG** deve ser realizado nos termos da Opção G Quirografário (Cláusula 3.3.7 e 3.3.8), em parcela única no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano e o pagamento da credora **BEATRIZ CURI DAMETT** se dará nos moldes da cláusula 3.1.5., isto é, Opção A Trabalhista (Cláusula 3.1.5 e 3.1.1.1), com carência de 12 meses contados do trânsito em julgado da sentença que reconheceu o crédito.

⁵ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2022/12/doc-1-edital-aj-individualizado.pdf>

⁶ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/01/doc-1-relatorio-opcao-de-pagamento-rossi.pdf> e <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/04/proxy-hunter.pdf>

⁷ “Destarte, para os credores que ajuizaram incidentes de habilitação ou impugnação tempestivos (ambos englobados para a fase de impugnação judicial prevista no artigo 8º da Lei 11.101/2005), o prazo para realizar a opção de pagamento conta-se da preclusão da decisão proferida no incidente processual, independentemente do tipo de provimento, e não apenas majoração, uma vez que, nos termos da cláusula 4.2.3, é também garantida a escolha incluindo os créditos que tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.”

6. Fls. 81.233/81.235. Petição apresentada por **FABIO LUIS MOCELLIM** e **ANDERSON LOVATO** requerendo seja considerada a tempestividade do incidente nº 1042836-59.2023.8.26.0100, bem como seja aceita a opção de pagamento exercida pelos credores.

- O AJ verificou que constou crédito em nome FABIO LUIS MOCELLIM, no valor de R\$ 69.052,91, classe III⁸, na relação de credores, não tendo o credor exercido opção de pagamento no prazo determinado.⁹
- Além disso, constatou que os credores ajuizaram, tempestivamente (10.04.23), o incidente de habilitação/impugnação de crédito sob o nº 1042836-59.2023.8.26.0100, em que foi reconhecido, por meio de sentença proferida em 01.03.24, o montante de R\$ 242.230,23, na classe III, em favor de FABIO LUIS MOCELLIM; R\$ 208.610,32, na classe III e R\$ 32.741,18, na classe I, em favor de ANDERSON LOVATO.
- Desse modo, considerando os termos da decisão proferida às fls. 79.721/79.740, estabelecendo que os credores que ajuizaram tempestivamente sua habilitação/impugnação de crédito tem o direito de exercerem sua escolha de pagamento no prazo de 15 dias contados da preclusão da decisão proferida no incidente processual¹⁰, o AJ verificou junto às Recuperandas que, após a preclusão da decisão no incidente, os credores não enviaram notificação para comunicar o exercício de sua opção de pagamento, tendo o prazo de opção expirado (**Doc. 3**).

⁸ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2022/12/doc-1-edital-aj-individualizado.pdf>

⁹ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/01/doc-1-relatorio-opcao-de-pagamento-rossi.pdf> e <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/04/proxy-hunter.pdf>

¹⁰ “Destarte, para os credores que ajuizaram incidentes de habilitação ou impugnação tempestivos (ambos englobados para a fase de impugnação judicial prevista no artigo 8º da Lei 11.101/2005), o prazo para realizar a opção de pagamento conta-se da preclusão da decisão proferida no incidente processual, independentemente do tipo de provimento, e não apenas majoração, uma vez que, nos termos da cláusula 4.2.3, é também garantida a escolha incluindo os créditos que tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.”

- Desse modo, o AJ entende que o pagamento do credor **FABIO LUIS MOCELLIM** deve ser realizado nos termos da Opção G Quirografário (Cláusula 3.3.7), em parcela única no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano e o do credor **ANDERSON LOVATO** se dará nos moldes da cláusula 3.1.5., isto é, Opção A Trabalhista (Cláusula 3.1.5 e 3.1.1.1), com carência de 12 meses contados do trânsito em julgado da sentença que reconheceu o crédito.

7. **Fls. 81.368/81.371.** Petição apresentada por **CLAUDETE ALVES SANTAREM** rediscutindo o prazo de opção de pagamento e requerendo seja acolhida o exercício da sua opção de pagamento.

- O AJ verificou que a credora constou na Relação de Credores pelo montante de R\$ 112.318,86, na classe III¹¹, não tendo exercido opção de pagamento no prazo determinado e nem distribuído incidente de impugnação de crédito¹².
- A Administração Judicial não verificou fundamento ou razão que pudesse respaldar a reabertura de prazo para a credora. Inclusive, a hipótese do pedido já foi objeto de decisão proferida por este MM. Juízo, que entendeu pela impossibilidade de reabertura do prazo para exercício da opção de pagamento. Assim, a Administração Judicial informa que, não tendo exercido tempestivamente a opção de pagamento, a credora receberá seu crédito nos termos da Opção G Quirografário (Cláusula 3.3.7), em parcela única no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

¹¹ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2022/12/doc-1-edital-aj-individualizado.pdf>

¹² Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/01/doc-1-relatorio-opcao-de-pagamento-rossi.pdf> e <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/04/proxy-hunter.pdf>

8. Fls. 81.539/81.540. Manifestação apresentada por **VALÉRIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS** e **TABAJARA FERREIRA VASCONCELOS**, informando que ajuizaram incidente sob o nº 1088255-05.2023.8.26.0100, tendo sido reconhecido como devido o montante de R\$ 76.247,32 e R\$ 74.363,30 respectivamente, para cada credor.

- Os credores informam, ainda, que exerceram a opção de pagamento alegando, contudo, que o e-mail “*recuperacaojudicialrossi@rossiresidencial.com.br, está, atualmente, deixando de receber mensagens*”, razão pela qual requerem que sejam aceitas suas opções de pagamento.
- Inicialmente, o AJ não identificou nenhuma inconsistência e/ou reclamação sobre eventual instabilidade nos e-mails disponíveis para exercício da opção de pagamento: recuperacaojudicialrossi@rossiresidencial.com.br. Além disso, as Recuperandas comunicaram o efetivo recebimento do e-mail enviado pelos credores, que foi devidamente respondido pelo Grupo Rossi informando da não elegibilidade dos credores para exercer opção de pagamento (**Doc. 4**).
- Analisando o crédito, o AJ verificou que a credora **VALÉRIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS** constou na Relação de Credores pelo montante de R\$ 15.600,01, na classe III¹³, não tendo exercido opção de pagamento no prazo previsto no PRJ.
- Além disso, identificou que o incidente acima mencionado foi ajuizado em 04.07.23, sendo, portanto, intempestivo. Ademais, verificou que foi proferida sentença, em 05.09.24, determinando a retificação do crédito de **TABAJARA FERREIRA VASCONCELOS**, para que passe a constar no montante de R\$74.363,30, na classe III.

¹³ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2022/12/doc-1-edital-aj-individualizado.pdf>

- Desse modo, considerando os termos da decisão proferida às fls. 79.721/79.740¹⁴, o AJ entende que os credores acima referidos não estão elegíveis para o exercício de opção de pagamento em razão de seu incidente processual não ser tempestivo.
- Assim, o AJ entende que o pagamento dos credores **VALÉRIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS** e **TABAJARA FERREIRA VASCONCELOS** devem ser realizados nos termos da Opção G Quirografário (Cláusula 3.3.7 e 3.3.8), em parcela única no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

9. Fls. 81.583/81.584. Petição apresentada por **NEY LISBOA DE MIRANDA JUNIOR**, informando o julgamento do incidente de habilitação de crédito nº 1127928-68.2024.8.26.0100 e os dados bancários para pagamento do crédito.

- O AJ verificou que a habilitação foi ajuizada em 09.08.24, sendo intempestiva, e que foi proferida sentença, em 26.11.24, reconhecendo o montante de R\$ 26.845,06, na classe III, em favor do credor. Desse modo, esclarece que o pagamento do credor **NEY LISBOA DE MIRANDA JUNIOR** será realizado nos termos da Opção G Quirografário (Cláusula 3.3.7), em parcela única no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano

10. Fls. 81.592/81.593. Petição apresentada por **LUIS GONZAGA DIAS, MARIA THERESINHA TOMASI DIAS, LUIS GONZAGA DIAS FILHO, LUIS GUSTAVO TOMASI DIAS, SILVIA HELENA TOMASI DIAS QUARESMA**, informando o exercício de suas opções de pagamento.

¹⁴ “Destarte, para os credores que ajuizaram incidentes de habilitação ou impugnação tempestivos (ambos englobados para a fase de impugnação judicial prevista no artigo 8º da Lei 11.101/2005), o prazo para realizar a opção de pagamento conta-se da preclusão da decisão proferida no incidente processual, independentemente do tipo de provimento, e não apenas majoração, uma vez que, nos termos da cláusula 4.2.3, é também garantida a escolha incluindo os créditos que tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.”

- Sobre o requerido, o AJ verificou que constou crédito em nome **LUIS GONZAGA DIAS**, no valor de R\$ 6.000,00, classe III¹⁵, na relação de credores, tendo o credor exercido opção de pagamento “D”, Quirografária (Cláusula 3.3.4 do PRJ).¹⁶
- Além disso, constatou que os credores ajuizaram, em 19.12.23, de forma intempestiva, o incidente sob o nº 1181227-91.2023.8.26.0100, tendo sido proferida sentença, em 25.09.24, reconhecendo o montante de R\$ 44.580,42, na classe III, para cada um dos credores.
- Desse modo, considerando a decisão proferida por este MM. Juízo às fls. 79.721/79.740¹⁷, o AJ entende que, com exceção do credor LUIS GONZAGA DIAS que exerceu tempestivamente sua opção de pagamento, os credores MARIA THERESINHA TOMASI DIAS, LUIS GONZAGA DIAS FILHO, LUIS GUSTAVO TOMASI DIAS, SILVIA HELENA TOMASI DIAS QUARESMA não estão elegíveis para o exercício de opção de pagamento em razão de seu incidente processual não ser tempestivo.
- Assim, informa que o pagamento do credor **LUIS GONZAGA DIAS** se dará nos termos da Opção “D”, Quirografária (Cláusula 3.3.4 do PRJ), com desconto de 65% no 15º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano e que os credores **MARIA THERESINHA TOMASI DIAS, LUIS GONZAGA DIAS FILHO, LUIS GUSTAVO TOMASI DIAS, SILVIA HELENA TOMASI DIAS QUARESMA** receberão seus pagamentos nos termos da Opção G Quirografária (Cláusula 3.3.7), em parcela única no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano

¹⁵ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2022/12/doc-1-edital-aj-individualizado.pdf>

¹⁶ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/01/doc-1-relatorio-opcao-de-pagamento-rossi.pdf> e <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/04/proxy-hunter.pdf>

¹⁷ “Destarte, para os credores que ajuizaram incidentes de habilitação ou impugnação tempestivos (ambos englobados para a fase de impugnação judicial prevista no artigo 8º da Lei 11.101/2005), o prazo para realizar a opção de pagamento conta-se da preclusão da decisão proferida no incidente processual, independentemente do tipo de provimento, e não apenas majoração, uma vez que, nos termos da cláusula 4.2.3, é também garantida a escolha incluindo os créditos que tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.”

11. Fls. 81.608/81.609. Petição exercendo a opção de pagamento do credor **ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS.**

- Sobre o requerido, o AJ constatou que o credor ajuizou, em 19.12.23, de forma intempestiva, o incidente sob o nº 1181382-94.2023.8.26.0100, tendo sido proferida sentença, em 25.09.24, reconhecendo o montante de R\$ 11.707,41, na classe I, em seu favor.
- Desse modo, considerando a decisão proferida por este MM. Juízo Recuperacional às fls. 79.721/79.740¹⁸, o AJ esclarece que o credor acima referido não seria elegível para o exercício da opção de pagamento.
- Assim, informa que o pagamento do crédito de **ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS** se dará nos moldes da cláusula 3.1.5., isto é, Opção A Trabalhista (Cláusula 3.1.5 e 3.1.1.1), com carência de 12 meses contados do trânsito em julgado da sentença que reconheceu o crédito.

12. Fls. 81.793/81.794. Manifestação apresentada por **RAIMUNDO JAIR BRITO DA SILVA** e **INÁ MIRANDA DA SILVA** requerendo o cancelamento das indisponibilidades das matrículas 2-RG 122.432; 122.475; 122.476 para realização da venda do imóvel.

- Sobre os pedidos de levantamento de indisponibilidade, este MM. Juízo já decidiu às fls. 24.093/24.118 (item 17) no sentido de deferir a liberação das restrições que recaem sobre imóveis das recuperandas, os quais fazem parte de seu ativo circulante,

¹⁸ “Destarte, para os credores que ajuizaram incidentes de habilitação ou impugnação tempestivos (ambos englobados para a fase de impugnação judicial prevista no artigo 8º da Lei 11.101/2005), o prazo para realizar a opção de pagamento conta-se da preclusão da decisão proferida no incidente processual, independentemente do tipo de provimento, e não apenas majoração, uma vez que, nos termos da cláusula 4.2.3, é também garantida a escolha incluindo os créditos que tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.”

razão pela qual necessitam estar desembaraçados para comercialização regular. Dessa forma, entende a Administração Judicial que, por se tratar da mesma hipótese, as indisponibilidades das matrículas 2-RG 122.432; 122.475; 122.476 devem ser levantadas.

- Além disso, em relação à efetivação da escritura de compra e venda, a Administração Judicial reforça que as Recuperandas possuem endereço eletrônico próprio para dirimir eventuais dúvidas: escrituras@rossiresidencial.com.br.

13. Fls. 81.915/81.917. Petição requerendo que sejam aceitas as opções de pagamento dos credores **JOÃO LUIS GALHARDO DE ALMEIDA** e **LUCIANA COSTA DE SOUZA**

- O AJ verificou que os credores ajuizaram, em 19.06.23, de forma intempestiva, o incidente sob o nº 1079556-25.2023.8.26.0100, tendo sido proferida sentença, em 25.09.24, reconhecendo o montante de R\$ 115.147,86, na classe III, em favor de cada credor.
- Assim, considerando a decisão proferida por este MM. Juízo Recuperacional às fls. 79.721/79.740, os credores **JOÃO LUIS GALHARDO DE ALMEIDA** e **LUCIANA COSTA DE SOUZA** não seriam elegíveis para o exercício da opção de pagamento, de modo que receberão seus pagamentos nos termos da Opção G Quirografário (Cláusula 3.3.7), em parcela única no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano

14. Item 5.3 da decisão de fls. 81.348/81.358. O AJ está ciente sobre a impossibilidade de reabertura do prazo para opção de pagamento, conforme proferido por esse MM. Juízo no item 8 da decisão de fls. 79721/79740.

15. Item 5.6, 5.7, 5.11 e 12 da decisão de fls. 81.348/81.358. Em cumprimento à determinação desse MM. Juízo, o AJ procedeu com o protocolo da decisão de fls. 81.348/81.358 nos autos dos processos de origem elencados pelo Juízo Recuperacional, bem

como elaborou as respostas de ofícios, tudo devidamente registrado no Relatório de Ofícios anexado à presente petição.

DA CONCLUSÃO

16. Pelo exposto, a Administração Judicial:

- a) Opina pela intimação dos credores para terem ciência do endereço eletrônico das Recuperandas destinado a receber eventuais dúvidas sobre efetivação de escritura de compra e venda: escrituras@rossiresidencial.com.br;
- b) Opina pela intimação dos credores para terem ciência do endereço eletrônico das Recuperandas destinado a receber opções de pagamento: recuperacaojudicialrossi@rossiresidencial.com.br ;
- c) Opina pela intimação dos credores para terem ciência do endereço eletrônico do Administrador Judicial para recebimento de dúvidas: credorrossi@ajwald.com.br, bem como do website da Administração Judicial em que são disponibilizadas as principais informações sobre a Recuperação Judicial do Grupo Rossi: <https://ajwald.com.br/grupo-rossi/> ; e
- d) Opina pelo levantamento das indisponibilidades nas matrículas 2-RG 122.432; 122.475 e 122.476 requeridas pelos credores RAIMUNDO JAIR BRITO DA SILVA e INÁ MIRANDA DA SILVA, às fls. 81.793/81.794.

17. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, dezembro de 2024.



**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**